



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ACÓRDÃO Nº 430-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.026489/2024-19
2. Interessado: Blue Terminals Deep Waters S.A. - Zmax Group
3. Relator: Lima Filho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta regulatória sobre o enquadramento jurídico de operação ship-to-ship (STS) no Complexo Portuário de Tubarão,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 589, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da consulta formulada pela empresa Blue Terminals Deep Waters S.A. - Zmax Group, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, declarar que:

5.1.1. o projeto, embora envolva estruturas situadas na poligonal do Porto Organizado de Vitória, sob concessão da Autoridade Portuária - VPORTS, nos termos do Contrato nº 01/2022, não se enquadra nas hipóteses reguladas pela Resolução ANTAQ nº 71/2022, por não configurar instalação portuária, haja vista a ausência de infraestrutura terrestre destinada à acostagem, armazenagem ou movimentação de cargas;

5.1.2. a operação proposta se caracteriza como transbordo ship-to-ship (STS), nos termos da Resolução ANTAQ nº 59/2021, sujeitando-se, portanto, à formalização de contrato de natureza privada com a Autoridade Portuária - VPORTS, bem como ao cumprimento das obrigações de prestação de informações operacionais previstas no artigo 7º da referida norma; e

5.1.3. é desnecessária a declaração de adequação do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário, prevista no âmbito do rito de outorga disciplinado pela Resolução ANTAQ nº 71/2022, por não se tratar de instalação portuária sujeita àquele regime jurídico.

5.2. reconhecer a existência de sobreposição locacional entre os projetos da Zmax e da Vale S.A., atestada preliminarmente pela ANTAQ nas análises técnicas constantes dos Despachos GOA 2550241 e SOG 2552192, e objeto de conhecimento pelo Ministério de Portos e Aeroportos, conforme Ofício nº 400/2025/SNP-MPOR, ressaltando-se que a consolidação definitiva dessa sobreposição está condicionada à decisão final do Poder Concedente acerca do pleito de expansão do Terminal de Praia Mole (TPM), protocolado pela Vale junto ao MPOR;

5.3. registrar o compromisso institucional do Ministério de Portos e Aeroportos, expresso no Ofício nº 400/2025/SNP-MPOR, de compatibilizar a operação pretendida pela empresa Blue Terminals

especificamente com o pleito de ampliação apresentado pela empresa Vale S.A., levando em conta diretrizes de planejamento setorial, políticas públicas, interesse público e atendimento ao mercado relevante;

5.4. assinalar que, diante do compromisso de compatibilização firmado pelo Ministério de Portos e Aeroportos, não se verifica, sob a ótica regulatória, impedimento à celebração imediata de contrato privado entre a Blue Terminals Deep Waters S.A. e a VPORTS, recomendando-se expressamente que tal contrato contemple cláusula resolutiva ou condição expressa, prevendo mecanismos claros de revisão ou eventual rescisão, conforme decisão futura sobre o pleito de expansão do TPM;

5.5. ressaltar que tanto a Blue Terminals quanto a Vale S.A. devem formalizar junto à VPORTS contratos sob a regulação do Direito Privado, para obter ou ampliar o direito de uso das infraestruturas situadas na poligonal do porto organizado, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2022; e

5.6. cientificar a empresa Blue Terminals Deep Waters S.A. - Zmax Group, a Autoridade Portuária - VPORTS, a Vale S.A. e o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 16 a 18/06/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator) e Alber Vasconcelos.

(assinado eletronicamente)

CAIO FARIAS

Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leôncio, Diretor-Geral**, em 24/06/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2595011** e o código CRC **407C875A**.